

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS,
FASE HABILITAÇÃO PARA AS OBRAS DE QUE TRATA A
CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 015/2016 – 3ª SR-CODEVASF****1. OBJETIVO.**

Encaminhamos para avaliação, análise e aprovação da Autoridade Competente o Resultado de Julgamento da Documentação – Fase de habilitação – das empresas que participaram do certame licitatório, modalidade concorrência nacional, regido pelo Edital Concorrência N.º 015/2016, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E ESPALHAMENTO DE SOLO MOLE (SATURADO) E MATERIAL DE 1ª CATEGORIA DO INTERIOR DOS RESERVATÓRIOS 28 E 31 DO PROJETO SENADOR NILO COELHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

2. HISTÓRICO.

Conforme consta da Ata nº 015, anexada ao presente processo, no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 11 (onze), horário de Brasília, no Auditório da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina-PE, sob a Coordenação do Sr. Augusto Bezerra de Assis Junior, Chefe da Secretaria de Licitações, como Presidente da Mesa, reuniu-se a Comissão Técnica de Julgamento, composta por Gervilson Jardel Gonçalves Duarte, Renato Sandro Alves Ferreira e José Cleber Ramos Gomes de Andrade, respectivamente presidente e membros, para a realização da sessão de recebimento e abertura dos envelopes da documentação de habilitação e recolhimento das propostas financeiras das empresas licitantes que disputam o Edital da CONCORRÊNCIA N.º 015/2016.

As empresas que apresentaram proposta encontram-se nominadas no quadro a seguir, sendo que, as que apresentaram propostas foram em número de 13 (treze). Na oportunidade fizeram

a entrega do envelope referente à documentação para análise e habilitação, bem como, os envelopes com as propostas financeiras para concorrer.

EMPRESA	CNPJ
CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ✓	35.398.247/0001-92
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA ✓	12.574.539/0001-33
CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP ✓	11.129.119/0001-85
DRENOVALE DRENAGEM, ESCAVAÇÃO E MÁQUINAS ✓	35.325.802/0001-56
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI - ME ✓	12.370.894/0001-90
MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP ✓	10.608.832/0001-49
Q ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA. ✓	17.503.076/0001-32
SENIC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ✓	33.453.622/0001-24
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA ✓	07.086.088/0001-55
STIL TERRAPLENAGENS E LOCAÇÕES LTDA ✓	13.938.438/0001-67
SYSBRASIL LTDA – ME ✓	69.953.883/0001-50
LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP ✓	22.328.425/0001-67
NATAL ENGENHARIA LTDA – EPP ✓	14.949.489/0001-57

Após aberto os envelopes com as documentações das empresas, foi aberta oportunidade para que os representantes das empresas fizessem suas considerações em relação às documentações apresentadas, e em ato contínuo foram colhidas as assinaturas dos prepostos das empresas nos cadernos das propostas que passaram a fazer parte do processo administrativo Nº 59530.000888/2016-19.

Após colhidas as alegações das empresas concorrentes em relação às demais participantes, foi lavrada a ATA nº 15/2016 que foi assinada pelos prepostos que ainda se faziam presentes na reunião, e as cópias da mesma será disponibilizada aos participantes, que foi encerrado, sendo aberto o processo de análise das documentações por parte dos membros da Comissão Técnica de recebimento e análise das propostas, constituída pela Determinação nº 142/2016, de 25 de novembro de 2016.

3. ANÁLISE.

Quando da análise preliminar dos participantes do processo licitatório, foram feitas as seguintes observações:

A empresa MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP citou que a empresa Q ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA. em seus atestados não atingem o quantitativo mínimo do item de escavação; a CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP não atendeu aos índices econômicos e o balanço está incompleto, a NATAL ENGENHARIA LTDA – EPP os índices econômicos do balanço não conferem com os do SICAF e não apresentou o certificado de registro do Conselho de Contabilidade do Contador. Requer seja conferido o enquadramento da empresa se ela é ME ou EPP, a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME, Certidão de Consulta Pública ao Cadastro do seu Estado vencida e o balanço patrimonial incompleto, DRENOVALE DRENAGEM, ESCAVAÇÃO E MÁQUINAS Certidões de Regularidade Fiscal estadual e municipal vencidas, os índices econômicos do balanço não conferem com os do SICAF e balanço patrimonial incompleto, LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP não assinou a declaração independente de proposta, SENIC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. o FGTS está vencido.

A empresa LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME citou que as empresas CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP, DRENOVALE DRENAGEM, ESCAVAÇÃO E MÁQUINAS, LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP, NATAL ENGENHARIA LTDA – EPP, SENIC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e SOLO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. não atendem ao anexo V do edital item 2.d.i, onde não apresentam a Declaração dos Equipamentos Mínimos para os Serviços. A empresa MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP, apresentou, porém com capacidade inferior quanto às escavadeiras hidráulicas, as empresas DRENOVALE DRENAGEM, ESCAVAÇÃO E MÁQUINAS, MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP, NATAL ENGENHARIA LTDA – EPP, e SYSBRASIL LTDA – ME não atendem ao item do edital item 5.2.2 g, não podendo concorrer com os privilégios das ME e EPP, a empresa STIL TERRAPLENAGENS E LOCAÇÕES LTDA. não comprovou a capacidade técnica exigida, e

a empresa LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP, não apresentou declaração do item 5.2.2.1.f.

Sobre estas observações a comissão fez as seguintes considerações:

EMPRESA	OBSERVAÇÃO
Q ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA.	Alegação feita pelo concorrente não procede, pois nas CATs nº 88493/2013 e 91005/2014 somam-se 82.850, 28 m ³ de volume de escavação.
CSSA CONSTRUTORA SAO SALVADOR EIRELI – EPP.	Alegação não procede. No SICAF a qualificação econômica atende, com balanço patrimonial com vencimento para 30/06/2017. Foi questionado que a empresa não atendia o anexo V do edital, item 2.d.i, porém não procede conforme item 22.11 do edital.
NATAL ENGENHARIA LTDA- EPP	O balanço apresentado consta dos índices atendendo ao item c.2.1. Quanto ao certificado de registro do conselho de contabilidade do contador, não se enquadra para empresa EPP. Foi realizada diligência pela secretaria de licitações, o qual identificou a mesma inscrita como EPP. Foi questionado que a empresa não atendia o anexo V do edital, item 2.d.i, porém não procede conforme item 22.11 do edital.
LOCACAO DE MAQ., SERV. E EMP. FLORESTA EIRELI - ME.	Não procede a indagação sobre a certidão de consulta pública ao cadastro do seu estado. Apresentada certidão com as validades corretas. O balanço de acordo com o SICAF encontra-se com validade até 30/06/2017.
DRENOVALE DRENAGEM, ESCAVAÇÃO E MÁQUINAS.	Certidões de tributos fiscal, estadual e municipal encontram-se dentro do prazo de validade. O balanço conforme SICAF apresenta validade para 30/06/2017 com os índices calculados corretamente. Foi questionado que a empresa não atendia o anexo V do edital, item 2.d.i, porém não procede conforme item 22.11 do edital.
LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP	A empresa apresentou a declaração independente de proposta, porém faltou a assinatura, e a comissão entende que este não será motivo para desclassificação, aumentando assim a competitividade do certame. Foi questionado que a empresa não atendia o anexo V do edital, item 2.d.i, porém não procede conforme item 22.11 do edital.

SENIC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,	Verificamos no SICAF que o vencimento do FGTS é 10/01/2017. Portanto não procede a indagação. Foi questionado que a empresa não atendia o anexo V do edital, item 2.d.i, porém não procede conforme item 22.11 do edital.
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Foi questionado que a empresa não atendia o anexo V do edital, item 2.d.i, porém não procede conforme item 22.11 do edital.
STIL TERRAPLENAGENS E LOCAÇÕES LTDA.	Será desclassificada por não apresentar CAT com os serviços de escavação mecanizada de material de 1ª ou 2ª categoria.

Após todas as análises minuciosas realizadas nos documentos apresentados pelas Concorrentes, os membros da Comissão consideraram que as empresas abaixo relacionadas não atenderam os requisitos mínimos especificados no Edital da CONCORRÊNCIA N.º 015/2016, sendo considerada **inabilitada** para dar prosseguimento ao processo em análise:

STIL TERRAPLENAGENS E LOCAÇÕES LTDA.	Desclassificada por não apresentar CAT com os serviços de escavação mecanizada de material de 1ª ou 2ª categoria.
--------------------------------------	--

Em contrapartida, a comissão de licitação considerou que as empresas contidas no quando abaixo, demonstraram possuir os requisitos mínimos para continuar no processo licitatório regido pelo Edital da CONCORRÊNCIA N.º 015/2016. Desta forma foram consideradas **HABILITADAS**.

EMPRESA	CNPJ
CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	35.398.247/0001-92
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA	12.574.539/0001-33
CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP	11.129.119/0001-85
DRENOVALE DRENAGEM, ESCAVAÇÃO E MÁQUINAS	35.325.802/0001-56
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI - ME	12.370.894/0001-90
MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP	10.608.832/0001-49

Q ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA.	17.503.076/0001-32
SENIC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	33.453.622/0001-24
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	07.086.088/0001-55
SYSBRASIL LTDA – ME	69.953.883/0001-50
LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP	22.328.425/0001-67
NATAL ENGENHARIA LTDA – EPP	14.949.489/0001-57

4. CONCLUSÃO.

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 142/2016, de 25 de Novembro de 2016, com base no que estabelece o item – EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – do Edital CONCORRÊNCIA N.º 015/2016, depois das devidas análises, consoante aos autos contidos no processo administrativo nº 59530.000888/2016-19, salvo melhor juízo, julga como **Habilitadas** as empresas:

EMPRESA	CNPJ
CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	35.398.247/0001-92
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA	12.574.539/0001-33
CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP	11.129.119/0001-85
DRENOVALE DRENAGEM, ESCAVAÇÃO E MÁQUINAS	35.325.802/0001-56
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI - ME	12.370.894/0001-90
MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP	10.608.832/0001-49
Q ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA.	17.503.076/0001-32
SENIC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	33.453.622/0001-24
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	07.086.088/0001-55
SYSBRASIL LTDA – ME	69.953.883/0001-50

LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP	22.328.425/0001-67
NATAL ENGENHARIA LTDA – EPP	14.949.489/0001-57

Desta forma, encaminha o presente relatório para avaliação, análise e aprovação do Excelentíssimo Senhor Superintendente da 3º SR – CODEVASF, que após julgar de acordo, possa homologá-lo e promover as devidas e necessárias publicações, para que sejam decorridos os prazos regimentais previsto na legislação vigente, e posteriormente seja realizada a convocação dos Concorrentes habilitados para, assim querendo, acompanhar o ato de abertura das propostas financeiras.

Esse é nosso parecer.

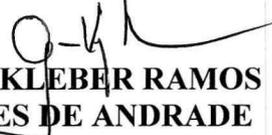
Petrolina-PE, 28 de dezembro de 2016.



GERVILSON JARDE GONÇALVES DUARTE
Presidente da Comissão



**RENATO SANDRO ALVES
FERREIRA**
Membro



**JOSÉ KLEBER RAMOS
GOMES DE ANDRADE**
Membro